



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE CURSO

Setembro, 2026

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as regras de composição, eleição, mandato e funcionamento das Comissões de Curso do ISAVE – Instituto Superior de Saúde.
2. O presente Regulamento aplica-se às Comissões de Curso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), das Licenciaturas e dos Mestrados ministrados pelo ISAVE.

Artigo 2.º

Composição

1. A Comissão de Curso é constituída, em número par, por igual número de representantes dos docentes e dos estudantes, tendo no mínimo 4 e no máximo 16 membros.
2. O Diretor de Curso integra e preside a Comissão de Curso e conta, para efeitos da composição paritária, como representante dos docentes.
3. Os restantes representantes dos docentes e os representantes dos estudantes são eleitos nos termos do presente Regulamento.
4. O Presidente do Conselho Pedagógico emite um despacho anual de forma a definir o número de membros de cada Comissão de Curso e a desencadear os procedimentos eleitorais necessários para o efeito, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.



Artigo 3.º

Elegibilidade e eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes

1. São elegíveis para integrar a Comissão de Curso os docentes que, cumulativamente:
 - a) Tenham Distribuição de Serviço Docente (DSD) atribuída no respetivo ciclo de estudos;
 - b) Exerçam funções em regime de tempo integral no ISAVE;
 - c) Sejam titulares do grau de doutor ou do título de especialista.
2. O mesmo docente poderá integrar mais do que uma Comissão de Curso.
3. São elegíveis para integrar a Comissão de Curso os estudantes inscritos e/ou matriculados em cada ano curricular nos ciclos de estudos em funcionamento.
4. A representação dos estudantes na Comissão de Curso é assegurada por um ou dois estudantes por cada ano curricular em funcionamento, em número que permita assegurar a composição paritária prevista no artigo 2.º.
5. Os representantes dos docentes e dos estudantes são eleitos pelos docentes e estudantes, respetivamente, elegíveis do respetivo ciclo de estudos, através de processo eleitoral organizado para o efeito.
6. Para efeitos do número anterior, o Presidente do Conselho Pedagógico nomeia a Comissão Eleitoral, a qual é constituída pelo respetivo Diretor de Curso e por um técnico superior, e define os prazos e procedimentos aplicáveis, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.
7. A Comissão Eleitoral é responsável pela boa aplicação dos prazos e procedimentos definidos no despacho referido no número anterior.
8. O processo de votação pode realizar-se presencialmente ou através de meios a distância, desde que seja assegurado o direito ao voto de forma livre, anónima e confidencial.

Artigo 4.º

Mandato, tomada de posse e substituição

1. O mandato dos representantes dos docentes tem a duração de quatro anos letivos.
2. O mandato dos representantes dos estudantes tem a duração de um ano letivo.
3. Os representantes eleitos tomam posse na reunião seguinte da respetiva Comissão de Curso.
4. Os membros da Comissão de Curso mantêm-se em funções até à tomada de posse dos representantes que os substituam.
5. O mandato cessa antecipadamente quando o membro:

- a) Deixar de possuir a qualidade de docente ou de estudante na instituição, conforme aplicável;
 - b) Renunciar expressamente ao mandato, por escrito.
6. Em caso de cessação antecipada do mandato de um representante, cabe ao Diretor de Curso desencadear o procedimento para a sua substituição, de acordo com as regras aplicáveis à respetiva categoria.
7. A substituição é assegurada pelo candidato não eleito que tenha obtido o maior número de votos, desde que mantenha os requisitos de elegibilidade aplicáveis.
8. Na impossibilidade de aplicação do número anterior, é realizado novo processo eleitoral para preenchimento da vaga.
9. O membro que preencha a vaga decorrente de uma substituição exerce funções apenas até ao termo do mandato que estava em curso.

Artigo 5.º

Competências da Comissão de Curso

Compete à Comissão de Curso:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e propor medidas que visem ultrapassar dificuldades funcionais encontradas;
- b) Discutir e aprovar o relatório anual relativo ao funcionamento do curso;
- c) Analisar e propor critérios orientadores do aproveitamento escolar;
- d) Dar parecer sobre propostas de alterações curriculares do curso;
- e) Acompanhar o desenvolvimento curricular do ciclo de estudos e dar parecer sobre propostas de alterações curriculares;
- f) Participar em processos de avaliação e acreditação do ciclo de estudos;
- g) Participar em eventos ou atividades, sempre que solicitado pelo Diretor de Curso;
- h) Analisar e resolver questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor de Curso.



Artigo 6.º

Representação no Conselho Pedagógico

1. Cada Comissão de Curso elege, de entre os seus membros, um representante dos docentes e um representante dos estudantes para representar o respetivo ciclo de estudos no Conselho Pedagógico.
2. Os representantes referidos no número anterior são eleitos pela Comissão de Curso, por maioria dos membros presentes.
3. Em caso de cessação antecipada do mandato de um representante no Conselho Pedagógico, cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico desencadear o procedimento para a sua substituição.
4. A substituição é assegurada pelo candidato não eleito que tenha obtido o maior número de votos, desde que mantenha os requisitos de elegibilidade aplicáveis.
5. Na impossibilidade de aplicação do número anterior, deverá a Comissão de Curso eleger novo representante no Conselho Pedagógico.
6. O membro que preencha a vaga decorrente de uma substituição exerce funções apenas até ao termo do mandato que estava em curso.

Artigo 7.º

Reuniões

1. A Comissão de Curso reúne ordinariamente duas vezes por semestre, num total de quatro por ano letivo.
2. A Comissão de Curso reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor de Curso ou mediante solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 8.º

Convocação e funcionamento

1. As reuniões da Comissão de Curso são convocadas pelo Diretor de Curso, com indicação da data, hora, local ou meio de participação e ordem de trabalhos.
2. A convocatória é remetida aos membros da Comissão de Curso com a antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo situações de reconhecida urgência.

3. O Diretor de Curso preside às reuniões da Comissão de Curso.
4. O apoio administrativo às Comissões de Curso é assegurado por um técnico de gestão, preferencialmente afeto ao Conselho Pedagógico.
5. Sempre que a natureza dos assuntos a tratar o justifique, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outros docentes, estudantes ou colaboradores do ISAVE, por convite do Diretor de Curso.

Artigo 9.º

Deliberações e atas

1. A Comissão de Curso só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
3. Em caso de empate, o Diretor de Curso dispõe de voto de qualidade, salvo nas situações em que a lei ou os regulamentos do ISAVE disponham de forma diferente.
4. De cada reunião é lavrada ata, da qual constam, designadamente, a data, os participantes, os assuntos tratados, as deliberações tomadas e, quando aplicável, os resultados das votações.
5. As atas são submetidas à aprovação da Comissão de Curso e assinadas pelo Diretor de Curso e pelo técnico de gestão com funções de secretário.
6. As atas aprovadas são arquivadas no respetivo dossier do ciclo de estudos, em formato físico, no arquivo do ISAVE e, em formato digital, no servidor partilhado disponibilizado para o efeito.

Artigo 10.º

Revisão, alteração, dúvidas e omissões

1. O presente regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. As alterações ao regulamento serão aprovadas pelo Presidente do ISAVE, ouvidos os Diretores de Curso.
3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente do ISAVE, ouvidos os Diretores de Curso.



Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelos Diretores de Curso, em 18 de setembro de 2026.

Homologado pela Presidente do ISAVE, em 21 de setembro de 2026.

A Presidente do ISAVE

VERA MAFALDA
GOMES DUARTE

Assinado de forma
digital por VERA
MAFALDA GOMES
DUARTE
Dados: 2026.09.21
11:07:44 +01'00'

(Professora Doutora Mafalda Duarte)



ANEXO I

Modelo de Despacho

Constituição das Comissões de Curso e organização dos processos eleitorais — Ano letivo

20__/20__

Nos termos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento das Comissões de Curso do ISAVE – Instituto Superior de Saúde, e tendo em vista a constituição das Comissões de Curso dos ciclos de estudos em funcionamento no ano letivo 20__/20__, determino o seguinte:

1. As Comissões de Curso dos ciclos de estudos em funcionamento no ano letivo 20__/20__ são constituídas pelo número de membros indicado no quadro seguinte, respeitando a composição paritária entre representantes dos docentes e dos estudantes:

Designação do Ciclo de estudos	N.º total de membros	N.º de representantes dos docentes	N.º de representantes dos estudantes	Eleição de docentes
[CTeSP / Licenciatura / Mestrado]	[4/ 6/ 8/ 10/ 12/ 14/ 16]	[n.º]	[n.º]	Sim/Não
[CTeSP / Licenciatura / Mestrado]	[n.º]	[n.º]	[n.º]	Sim/Não
[CTeSP / Licenciatura / Mestrado]	[n.º]	[n.º]	[n.º]	Sim/Não
[CTeSP / Licenciatura / Mestrado]	[n.º]	[n.º]	[n.º]	Sim/Não

2. Para efeitos da organização dos processos eleitorais, são nomeadas as Comissões Eleitorais de cada ciclo de estudos, constituídas pelo respetivo Diretor de Curso e pelo Técnico Superior [nome], que integra as Comissões Eleitorais de todos os ciclos de estudos.
3. Compete às Comissões Eleitorais assegurar a organização e o acompanhamento dos respetivos processos eleitorais, nos termos do presente despacho e do Regulamento das Comissões de Curso.

4. Eleição dos representantes dos estudantes

- 4.1. A eleição dos representantes dos estudantes realiza-se anualmente, devendo ser eleito um ou dois representantes por cada ano curricular em funcionamento, de acordo com o número de representantes definido no n.º 1 do presente despacho.
- 4.2. O processo eleitoral dos representantes dos estudantes decorre de acordo com o seguinte calendário:

Procedimento	Data
Divulgação, por e-mail, do processo eleitoral, da lista provisória de estudantes elegíveis e da data de votação	Até ao 6º dia de atividade letiva da turma correspondente
Apresentação de reclamações relativas à lista de estudantes elegíveis e manifestações de indisponibilidade fundamentada	Até 3 dias úteis após a notificação inicial
Divulgação, por e-mail, da lista definitiva de eleitores e elegíveis	2 dias úteis após o prazo anterior
Votação	Dia útil seguinte à divulgação da lista definitiva, em formato presencial ou a distância
Apuramento e divulgação dos resultados	Dia útil seguinte à votação

- 4.3. As comunicações relativas ao processo eleitoral são efetuadas por e-mail, preferencialmente institucional, dos estudantes.

5. Eleição dos representantes dos docentes

5.1. A eleição dos representantes dos docentes realiza-se nas Comissões de Curso em que, no ano letivo em causa, se verifique o início de um novo mandato ou a necessidade de preenchimento de vaga decorrente de cessação antecipada de mandato.

5.2. Para o ano letivo 20__/20__, não haverá eleição de representantes dos docentes nas Comissões de Curso.

OU

5.2. Para o ano letivo 20__/20__, haverá eleição de representantes dos docentes nas seguintes Comissões de Curso:

Ciclo de estudos	N.º de representantes docentes a eleger	Motivo da eleição
[Curso]	[n.º]	Início de mandato / substituição
[Curso]	[n.º]	Início de mandato / substituição

5.3. Nas Comissões de Curso não identificadas no número anterior, os representantes dos docentes mantêm-se em funções, nos termos do artigo 4.º do Regulamento das Comissões de Curso.

5.4. O processo eleitoral dos representantes dos docentes decorre de acordo com o seguinte calendário:

Procedimento	Data
Divulgação, por e-mail, do processo eleitoral e da lista de docentes elegíveis	[indicar data-limite, preferencialmente até à 2ª semana de setembro, tendo em consideração a data do CTC a decorrer no início de setembro]

Apresentação de reclamações relativas à lista de docentes elegíveis e manifestações de indisponibilidade fundamentada	Até 3 dias úteis após a notificação inicial
Divulgação, por e-mail, da lista final de eleitores e elegíveis	2 dias úteis após o prazo anterior
Votação	Dia útil seguinte à divulgação da lista definitiva, em formato presencial ou a distância
Apuramento e divulgação dos resultados	Dia útil seguinte à votação

5.5. As comunicações relativas ao processo eleitoral são efetuadas por e-mail para o endereço institucional dos docentes.

6. Apuramento e divulgação dos resultados

- 6.1.** O apuramento dos resultados é realizado pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.
- 6.2.** Concluído o apuramento, a Comissão Eleitoral elabora a respetiva ata e comunica os resultados, por e-mail, aos eleitores do respetivo corpo eleitoral, bem como ao Presidente do Conselho Pedagógico e ao Presidente do ISAVE.
- 6.3.** Qualquer reclamação ou pedido de anulação do ato eleitoral deve ser apresentado por escrito à respetiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 2 dias úteis após a divulgação dos resultados.
- 6.4.** Compete à Comissão Eleitoral apreciar as reclamações ou pedidos de anulação apresentados nos termos do número anterior e decidir, no prazo máximo de 2 dias úteis após a respetiva apresentação, pela validação ou anulação do ato eleitoral.
- 6.5.** Em caso de anulação do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral lavra a respetiva ata e determina a repetição do processo eleitoral, a realizar no prazo máximo de 3 dias úteis após a decisão.
- 6.6.** Não sendo apresentada qualquer reclamação ou pedido de anulação no prazo previsto no n.º 6.3, os resultados consideram-se validados.



7. Os resultados definitivos dos processos eleitorais são comunicados pelas Comissões Eleitorais aos eleitores do respetivo corpo eleitoral, ao Presidente do Conselho Pedagógico, ao Presidente do ISAVE e aos Serviços Académicos, assim como ao Departamento de Comunicação e Imagem, a quem compete a divulgação no site institucional do ISAVE.
8. Os representantes eleitos tomam posse na reunião seguinte da respetiva Comissão de Curso, nos termos do artigo 4.º do Regulamento das Comissões de Curso.
9. A primeira reunião das Comissões de Curso deverá decorrer até ao fim do mês de outubro, na qual serão eleitos os respetivos representantes no Conselho Pedagógico.
10. A primeira reunião do Conselho Pedagógico do ano letivo 20__/20__ decorrerá na primeira semana de novembro.

Amares, ____ de _____ de 20__

O Presidente do Conselho Pedagógico

[Nome]

ANEXO II

MODELO DE ATA DE APURAMENTO E VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS ELEITORAIS

COMISSÃO ELEITORAL

Ciclo de estudos: [designação do ciclo de estudos]

Ano letivo: 20__/20__

Corpo eleitoral: [Docentes / Estudantes]

Ano curricular: [quando aplicável]

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, pelas ____ horas, reuniu a Comissão Eleitoral do ciclo de estudos de **[designação]**, constituída nos termos do despacho do Presidente do Conselho Pedagógico n.º __/20__, com a seguinte composição:

- **Diretor(a) de Curso:** [nome];
- **Técnico(a) Superior:** [nome].

A reunião teve como objetivo proceder ao apuramento dos resultados da eleição dos representantes dos [docentes/estudantes] na Comissão de Curso, realizada em [data], através de [meio presencial / plataforma ou meio a distância].

1. Eleitores

O universo eleitoral era constituído por:

- **Eleitores inscritos:** [n.º]
- **Votantes:** [n.º]
- **Abstenções:** [n.º]

2. Resultados da votação

Após o encerramento da votação, procedeu-se ao apuramento dos resultados, tendo sido registados os seguintes resultados:

Candidato(a)	N.º de votos
[Nome]	[n.º]
[Nome]	[n.º]
[Nome]	[n.º]
Votos em branco	[n.º]
Votos nulos	[n.º]
Total de votos	[n.º]

3. Representantes eleitos

Em função dos resultados apurados e do número de representantes a eleger, foram eleitos os seguintes representantes para a Comissão de Curso:

Representante(s) eleito(s)	Corpo	Ano curricular, quando aplicável
[Nome]	[Docente/Estudante]	[ano]
[Nome]	[Docente/Estudante]	[ano]



4. Ocorrências e reclamações

Durante o processo eleitoral:

☐ Não foram registadas ocorrências nem apresentadas reclamações.

☐ Foram registadas as seguintes ocorrências/reclamações:

[Descrição sucinta da ocorrência ou reclamação e respetiva decisão, quando aplicável.]

5. Validação do ato eleitoral

☐ Concluído o apuramento e não tendo sido apresentada qualquer reclamação no prazo regulamentar, a Comissão Eleitoral valida o ato eleitoral.

☐ Concluído o apuramento e tendo sido apreciadas as reclamações apresentadas, nos termos do ponto anterior, a Comissão Eleitoral valida o ato eleitoral.

☐ Concluído o apuramento e tendo sido apreciadas as reclamações apresentadas, nos termos do ponto anterior, a Comissão Eleitoral decide anular o ato eleitoral e determina a repetição de novo ato eleitoral, conforme o calendário seguidamente apresentado: [calendarizar no prazo máximo de 3 dias úteis após a decisão].

A presente ata será comunicada ao Presidente do Conselho Pedagógico, ao Presidente do ISAVE, aos Serviços Académicos e ao Departamento de Comunicação, nos termos do despacho que regula o processo eleitoral.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas ____ horas, sendo lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Amares, ____ de _____ de 20__

A Comissão Eleitoral

O/A Diretor(a) de Curso

O/A Técnico(a) Superior

[Nome]

[Nome]